

LEI Nº 285/2006,

DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, dentro do qual será permitida a recontração na mesma ou em outra função.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, nos seguintes casos:

I – combate a surtos endêmicos;

II – admissão de profissional de saúde substituto, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento das atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;

III – campanhas preventivas contra doenças;

IV – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, limpeza pública, educação, saúde e segurança pública, devendo, neste caso, haver a imediata deflagração do concurso público;

V - admissão de vigilantes, em substituição; e,

VI – admissão de professores, em substituição.

§ 1º – As admissões em substituição somente ocorrerão quando houver servidor licenciado, de férias ou outro fato impeditivo do exercício do cargo.

§ 2º - Será permitida admissões de vigilantes, auxiliar de serviços gerais e professores, quando houver necessidade do serviço e não existir pessoal concursado, até a realização de concurso público; não podendo, neste caso, a contratação ultrapassar o prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelas Secretarias respectivas.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será a mesma atribuída aos respectivos cargos efetivos; bem como a mesma carga horária.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta lei será aplicado o regime geral de previdência social; e o regime jurídico administrativo.

Art. 6º. Ao servidor contratado nos termos desta lei será assegurado o direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 7º. O contrato firmado nos termos desta lei extinguirá:

I – pelo exaurimento de sua vigência;

II – pela rescisão administrativa;

III – no caso de prática de infração disciplinar;

IV – pela conveniência da administração;

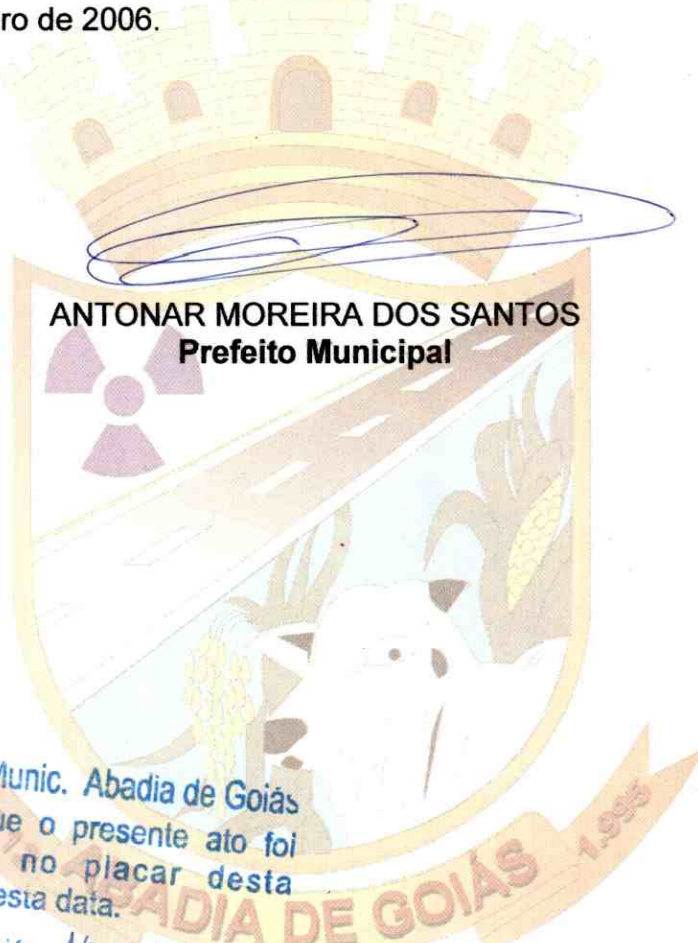
V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível; e,

VI – por iniciativa do contratado.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 243, de 18 de abril de 2005.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

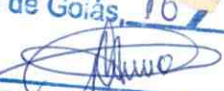
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de outubro de 2006.



ANTONAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 16 / 10 / 06


Secretário de Administração